



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

Diretoria de Administração

RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000

Fone: (84) 4005-4112

PARECER Nº 2/2026 - DIAD/DG/SPP/RE/IFRN	24 de agosto de 2026
--	-----------------------------

ÓRGÃO GERENCIADOR 154839 - PREGÃO 9/2026

Licitação para contratação de serviço de preparo e fornecimento de refeições - IFRN Campus São Paulo do Potengi; IFRN Campus Canguaretama

PARECER – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Processo Administrativo nº 23515.000425.2026-61

1. OBJETO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Trata-se da análise das propostas apresentadas pelas empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar nos Itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 09/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de refeições, com preparo e distribuição no próprio local, em sistema de self-service, destinadas aos campi Canguaretama e São Paulo do Potengi.

A presente manifestação é realizada nos termos do item 7.14 do Edital, restringindo-se à análise das propostas quanto ao cumprimento das especificações do objeto e das demais condições aplicáveis à fase de julgamento. Não integram a presente análise as verificações previstas nos itens 7.1 a 7.5 do Edital, atribuídas expressamente ao Pregoeiro, nem os documentos relativos à fase de habilitação.

Quanto aos demais dispositivos da fase de julgamento, registra-se que o item 7.10 não se aplica, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia; os itens 7.12 e 7.13 não incidem, uma vez que não foi identificada nos autos Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração nos termos da condição prevista no item 7.12; e o item 7.15 não se aplica às propostas analisadas, não tendo sido identificado o pressuposto previsto no dispositivo para exigência de carta de solidariedade.

2. ITEM 1 – RKV ALIMENTOS LTDA.

Campus Canguaretama

2.1. Item 7.6 – Adequação ao objeto e compatibilidade do preço

A empresa apresentou proposta para o fornecimento anual estimado de 33.000 refeições, ao valor unitário de R\$ 9,39, totalizando R\$ 309.870,00.

O objeto e o quantitativo correspondem ao Item 1 e o valor ofertado encontra-se abaixo do valor máximo unitário de R\$ 16,22 estabelecido no Termo de Referência.

Conclusão: ATENDE.

2.2. Itens 7.7, 7.8 e 7.11 – Aceitabilidade e exequibilidade

O valor unitário ofertado corresponde a aproximadamente 57,9% do valor estimado pela Administração, não se enquadrando no índice objetivo de inexequibilidade previsto no item 7.8 do Edital, aplicável às propostas inferiores a 50% do valor orçado.

Não foram identificados, na documentação analisada, outros elementos concretos que indiquem inexequibilidade ou incompatibilidade do preço com a execução do objeto.

Conclusão: ATENDE.

2.3. Item 7.16 – Relação das máquinas e aparelhos elétricos

A licitante apresentou relação dos equipamentos que pretende utilizar na execução dos serviços, contendo quantitativos, potências, marcas/modelos propostos e indicação das respectivas formas de comprovação.

Conclusão: ATENDE QUANTO À APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO.

2.4. Item 7.17 – Comprovação da ENCE

O item 15.5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, estabelece ENCE Classe A para micro-ondas, geladeira e freezer horizontal e vertical.

A RKV apresentou matriz contendo os equipamentos, modelos, tensões e referências ao Programa Brasileiro de Etiquetagem/Inmetro, indicando-os como pertencentes à classificação exigida.

Entretanto, o item 7.17 do Edital exige expressamente a apresentação de cópia da ENCE. A própria proposta informa que as fotografias das etiquetas dos equipamentos serão apresentadas posteriormente ou quando solicitadas pelo Pregoeiro.

Dessa forma, a classificação energética indicada na proposta não supre integralmente a comprovação documental exigida pelo item 7.17.

Conclusão: PENDENTE DE DILIGÊNCIA.

2.5. Item 7.7.2 – Atendimento à especificação técnica relativa ao Selo Ruído

O item 15.6 do Estudo Técnico Preliminar estabelece que a contratada deverá utilizar liquidificador que possua Selo Ruído.

A RKV relacionou o equipamento como “liquidificador industrial 4-6 L, com Selo Ruído”, sem identificação do modelo específico, e informou que a respectiva comprovação será apresentada posteriormente, juntamente com o equipamento efetivamente mobilizado.

Considerando a necessidade de verificar a conformidade da proposta com as especificações técnicas do Termo de Referência, entende-se necessário esclarecer quanto ao liquidificador a ser utilizado e demonstrar o atendimento à exigência prevista no item 15.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Conclusão: PENDENTE DE DILIGÊNCIA.

2.6. Conclusão do Item 1

A proposta da **RKV ALIMENTOS LTDA.** atende quanto ao objeto, quantitativo, preço, aceitabilidade e apresentação da relação dos equipamentos.

Permanecem pendentes, contudo, as seguintes comprovações, razão pela qual se sugere diligência antes da aceitação definitiva da proposta:

a) apresentação das cópias das ENCE correspondentes aos modelos e tensões dos equipamentos sujeitos à Classe A, nos termos do item 7.17 do Edital; e

b) esclarecimento quanto ao liquidificador a ser utilizado e comprovação do atendimento à exigência de Selo Ruído

prevista no item 15.6 do Estudo Técnico Preliminar.

3. ITEM 2 – DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA LTDA.

Campus São Paulo do Potengi

3.1. Item 7.6 – Adequação ao objeto e compatibilidade do preço

A empresa apresentou proposta para o fornecimento anual estimado de 20.000 refeições, ao valor unitário de R\$ 16,09, totalizando R\$ 321.800,00, com prazo de validade de 60 dias.

O objeto e o quantitativo correspondem ao Item 2 e o valor ofertado encontra-se abaixo do valor máximo unitário de R\$ 16,22 estabelecido no Termo de Referência.

Conclusão: ATENDE.

3.2. Itens 7.7, 7.8 e 7.11 – Aceitabilidade e exequibilidade

O valor ofertado corresponde a aproximadamente 99,2% do valor estimado pela Administração, não se enquadrando no índice de inexequibilidade previsto no item 7.8 do Edital.

Não foram identificados outros elementos que indiquem inexequibilidade da proposta.

Conclusão: ATENDE.

3.3. Item 7.16 – Relação das máquinas e aparelhos elétricos

A licitante apresentou documentação identificando os equipamentos que pretende utilizar, dentre eles liquidificador industrial, freezer de linha comercial, geladeira de linha comercial, chapa, geladeira industrial, forno industrial e equipamento self-service.

Conclusão: ATENDE QUANTO À APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO.

3.4. Item 7.17 – Comprovação da ENCE

O item 15.5 do Estudo Técnico Preliminar estabelece ENCE Classe A para micro-ondas, geladeira e freezer horizontal e vertical.

Na documentação apresentada, foram identificadas etiquetas de eficiência energética Classe A para o freezer e para a geladeira de linha comercial, atendendo, quanto a esses equipamentos, à classificação estabelecida no Termo de Referência.

A licitante também relacionou equipamento identificado como geladeira industrial, para o qual juntou documento denominado “selo da geladeira industrial”. A documentação apresentada, contudo, não permite concluir de forma segura que o referido documento corresponda à ENCE Classe A exigida.

Dessa forma, deverá ser esclarecida a natureza do selo apresentado e se o equipamento está sujeito à etiquetagem prevista no Programa Brasileiro de Etiquetagem, com apresentação da respectiva ENCE Classe A, caso aplicável.

Conclusão: PENDENTE DE DILIGÊNCIA EXCLUSIVAMENTE QUANTO À GELADEIRA INDUSTRIAL.

3.5. Item 7.7.2 – Atendimento à especificação técnica relativa ao Selo Ruído

O item 15.6 do Estudo Técnico Preliminar estabelece que a contratada deverá utilizar liquidificador que possua Selo Ruído.

A Delícias indicou liquidificador de linha industrial e apresentou documentação identificada como selo do equipamento. Contudo, a própria licitante informou que, segundo seu fornecedor, os Selos Ruído seriam aplicáveis apenas a equipamentos domésticos.

A informação apresentada encontra-se amparada apenas em comunicação informal do fornecedor, não sendo suficiente para demonstrar o atendimento ou a inaplicabilidade da exigência prevista no Termo de Referência.

Assim, deverá ser esclarecido e comprovado que o liquidificador a ser utilizado atende à exigência de Selo Ruído, sob pena de caracterização de desconformidade com a especificação técnica do objeto, nos termos do item 7.7.2 do Edital.

Conclusão: PENDENTE DE DILIGÊNCIA.

3.6. Conclusão do Item 2

A proposta da **DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA LTDA.** atende quanto ao objeto, quantitativo, preço, aceitabilidade e apresentação da relação dos equipamentos.

Permanece necessária diligência para:

- a) esclarecer a natureza do selo apresentado para a geladeira industrial e a aplicabilidade da ENCE ao equipamento e, sendo aplicável, apresentar a respectiva ENCE Classe A; e
- b) esclarecer e comprovar que o liquidificador a ser utilizado atende à exigência de Selo Ruído prevista nas especificações técnicas da contratação.

4. QUADRO-RESUMO

Exigência	RKV – Item 1	Delícias – Item 2
7.6 – Objeto, quantitativo e preço	ATENDE	ATENDE
7.7, 7.8 e 7.11 – Aceitabilidade/exequibilidade	ATENDE	ATENDE
7.10 – Obras/engenharia	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
7.12 e 7.13 – Planilha de custos	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
7.14 – Manifestação do setor requisitante	OBJETO DESTE PARECER	OBJETO DESTE PARECER
7.15 – Carta de solidariedade	NÃO SE APLICA AO CASO	NÃO SE APLICA AO CASO
7.16 – Relação de equipamentos	ATENDE QUANTO À RELAÇÃO	ATENDE QUANTO À RELAÇÃO
7.17 – ENCE	PENDENTE DE DILIGÊNCIA	PENDENTE QUANTO À GELADEIRA INDUSTRIAL
7.7.2 – Selo Ruído	PENDENTE DE DILIGÊNCIA	PENDENTE DE DILIGÊNCIA

5. CONCLUSÃO

Após análise das propostas apresentadas pelas empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar, **não foram identificadas, neste momento, desconformidades insanáveis que ensejem a desclassificação imediata das propostas**, permanecendo, contudo, pontos que necessitam de esclarecimento ou complementação antes da aceitação definitiva.

Quanto ao **Item 1 – RKV ALIMENTOS LTDA.**, sugere-se diligência para apresentação das cópias das ENCE correspondentes aos equipamentos sujeitos à Classe A, conforme item 7.17 do Edital, bem como para esclarecimento e comprovação do atendimento à exigência de Selo Ruído do liquidificador.

Quanto ao **Item 2 – DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA LTDA.**, sugere-se diligência para esclarecimento da natureza do selo apresentado para a geladeira industrial e da aplicabilidade da ENCE ao equipamento, com apresentação, sendo o caso, da respectiva ENCE Classe A, bem como para comprovação do atendimento à exigência de Selo Ruído do liquidificador.

Registra-se que a exigência relativa ao Selo Ruído é comum aos dois itens e deverá ser observada em relação a

ambas as licitantes em condições equivalentes.

A fixação de prazo e a realização das diligências competem ao Pregoeiro, devendo a documentação apresentada pelas licitantes retornar para análise desta equipe, para manifestação conclusiva quanto ao atendimento das exigências.

É o parecer.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER

(Assinado eletronicamente)

THIAGO ARAUJO DE AZEVEDO

Matrícula 1899724

Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)

FERNANDA CRISTINA NONATO BONINI

Matrícula 1769848

Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernanda Cristina Nonato Bonini, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 25/08/2026 09:02:56.
- **Thiago Araujo de Azevedo, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/SPP**, em 24/08/2026 19:21:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1130705

Código de Autenticação: 1613c3a87a

